



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo n° 2994/2026

1.0 OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL VEICULAR, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS E PESSOAIS PARA O VEÍCULO OFICIAL KIA BONGO, VERSÃO: UK2500 HD SC, ANO DE FABRICAÇÃO: 2025, MODELO: 2026, PLACA TGE1B33, CEDIDO AO MUNICÍPIO DE RUBIATABA/GO E SEGURO RCO PARA O VEICULO ÔNIBUS VOLVO/B10M 6X2 ANO 1992 PLACA PRAFY9F05 / 00650402987, DESTINADO AO MUNICÍPIO POR MEIO DE DESTINAÇÃO DE MERCADORIA APREENDIDA PELA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU – PR, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL N° 17833.739191/2022-81, em conformidade com a legislação vigente e demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pelos órgãos competentes do setor de trânsito, transporte e seguros.

1.2. Detalhamento do objeto:

ITEM	Descrição Técnica	Ano Fabricação /Modelo	Placa / Renavam	Tipo de Seguro Proposto	Descrição do Produto/Serviço
01	KIA BONGO, UK2500 HD SC	2025/2026	TGE1B33	Seguro Total (Compreensivo)	Veículo 01 (KIA BONGO - Seguro Total) As coberturas mínimas exigidas para o Kia Bongo são: <ul style="list-style-type: none">• Cobertura Compreensiva (Casco): Indenização de 100% da Tabela FIPE em caso de perda total (colisão, incêndio, roubo, furto, alagamento, etc.).• Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) – Danos Materiais (DM): Valor mínimo de R\$ 100.000,00.• Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) – Danos Corporais (DC): Valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA

					<p>mínimo de R\$ 100.000,00.</p> <ul style="list-style-type: none">• Acidentes Pessoais por Passageiro (APP): Cobertura para Morte, Invalidez Permanente e Despesas Médicas Hospitalares (DMH) no valor mínimo de R\$ 15.000,00 por passageiro, limitada à lotação do veículo (03 lugares).
02	ÔNIBUS VOLVO/B10M 6X2	1992	PRAFY9F05 / 00650402987- PALCA PRAFY9F05	Seguro RCO (Responsabilidade de Civil Obrigatória)	<p>Veículo 02 (ÔNIBUS VOLVO – Seguro RCO)</p> <p>As coberturas mínimas exigidas para o Ônibus Volvo são:</p> <ul style="list-style-type: none">• Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO): Cobertura para danos corporais a passageiros e terceiros, conforme legislação específica para transporte coletivo de passageiros.• Danos Materiais a Terceiros: Valor mínimo de R\$ 100.000,00.• Danos Corporais a Terceiros: Valor mínimo de R\$ 100.000,00.• Acidentes Pessoais por Passageiro (APP): Cobertura para Morte e Invalidez Permanente, com valores e condições em conformidade com a legislação vigente para veículos de transporte coletivo.



2.0 JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de seguro veicular decorre da necessidade de proteção patrimonial, mitigação de riscos financeiros e garantia de continuidade dos serviços públicos executados por meio da frota municipal. Os veículos objeto desta contratação são utilizados de forma contínua em atividades institucionais, estando sujeitos a riscos inerentes à circulação viária, tais como acidentes, roubos, furtos, danos a terceiros e eventos de força maior.

A ausência de cobertura expõe a Administração Pública a riscos relevantes, incluindo:

- responsabilização civil objetiva por danos causados a terceiros;
- despesas inesperadas com reparos e indenizações;
- paralisação de serviços essenciais;
- impacto negativo na previsibilidade orçamentária.

2.2 A contratação observa a legislação de trânsito e as normas regulatórias aplicáveis ao serviço securitário e ao transporte de passageiros, especialmente aquelas expedidas por:

- Superintendência de Seguros Privados
- Agência Goiana de Regulação
- Secretaria Nacional de Trânsito

A observância dessas normas assegura a regularidade da operação dos veículos, o atendimento às exigências legais para transporte de passageiros e a proteção dos usuários dos serviços públicos.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

3.1. A presente contratação possui caráter essencial, contínuo e de relevante interesse público, tendo como finalidade cobertura securitária obrigatória e contínua para veículos oficiais utilizados na prestação de serviços públicos.

3.2. Os veículos objeto da contratação desempenham função estratégica no atendimento de:

- apoio às atividades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais;
- deslocamento de servidores no exercício de suas funções;
- realização de serviços externos e atendimento às demandas institucionais;
- garantia da continuidade dos serviços públicos prestados à população.

3.3. A inexistência de seguro total para os veículos oficiais amplia significativamente o risco patrimonial, podendo implicar em:

- risco de interrupção de serviços essenciais;
- exposição do erário a indenizações elevadas;
- ausência de previsibilidade financeira;
- aumento da vulnerabilidade patrimonial do Município.



3.4. Sob a ótica do interesse público, a contratação busca:

- proteger os usuários transportados;
- preservar o patrimônio público municipal;
- assegurar conformidade com a legislação federal e estadual;
- reduzir impactos financeiros decorrentes de sinistros;
- mitigar riscos operacionais e jurídicos.

3.5. O objeto apresentado deve atender as seguintes especificações técnicas:

- A contratada deverá estar devidamente autorizada a operar no mercado securitário nacional e atender às normas regulatórias aplicáveis ao setor;
- O seguro deverá contemplar assistência compatível com a necessidade de continuidade da operação dos veículos oficiais, incluindo serviços necessários ao atendimento de ocorrências e sinistros.
- Cobertura para serviços de reboque/guincho (mínimo de 400 km), chaveiro, auxílio pane, entre outros, para o veículo e seus ocupantes.
- A Contratada deverá atender às solicitações no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas e providenciar a regularização do sinistro imediatamente após a notificação.

Requisitos Específicos – Coberturas Obrigatórias para Veículos de Transporte de Passageiros: para os veículos da frota destinados ao transporte de passageiros, a apólice deverá observar as exigências regulatórias aplicáveis no Estado de Goiás, devendo contemplar, no mínimo:

- Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO: cobertura para danos materiais e corporais causados a passageiros e terceiros e observância dos limites mínimos definidos pela Agência Goiana de Regulação (AGR).
- Danos a terceiros: cobertura para danos materiais e para danos corporais.
- Acidentes pessoais de passageiros – APP: cobertura para morte e invalidez permanente dos ocupantes e inclusão de despesas médicas, hospitalares e odontológicas.
- Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores: em observância das coberturas obrigatórias previstas na legislação federal.

3.6. Importante destacar que a contratação está alinhada aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, moralidade, economicidade, precaução e continuidade do serviço público, conforme previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.0 DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A empresa contratada deverá iniciar imediatamente após a assinatura do pacto contratual a prestação dos serviços estipulados no objeto contratual, assim que solicitado pela Administração.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos limites legais, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.



5.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, as prestações dos serviços serão fiscalizadas pelo Município, através de servidor designado responsável pela solicitação dos serviços junto à contratada, bem como, para fiscalizar quanto ao cumprimento das obrigações, resultante da presente contratação, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os serviços em desacordo com as especificações do termo de referência; O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato.

5.2. A execução do objeto compreende a prestação contínua de serviços securitários durante toda a vigência contratual, sendo que a emissão das apólices devem ocorrer em até **10 dias úteis** após a assinatura do contrato, e a cobertura terá início imediato após a emissão das mesmas.

5.3. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar apresentou estimativa prévia de referência, elaborada com base em parâmetros iniciais de mercado, no valor total estimado de R\$ 5.215,63, com a finalidade de demonstrar a viabilidade da contratação e subsidiar o planejamento da solução.

Todavia, conforme consignado no ETP, a **cotação formal de preços será realizada pelo Departamento de Compras em fase oportuna da instrução processual**, mediante pesquisa de mercado e observância dos procedimentos legais aplicáveis, ocasião em que será definido o valor estimado definitivo da contratação. Dessa forma, o valor final a ser considerado para fins de licitação será aquele obtido na pesquisa de preços formal, garantindo a adequação aos valores praticados no mercado e a vantajosidade para a Administração Pública.

5.4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.4.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município de Rubiataba, em dotação específica a ser informada em próxima etapa desse processo pelo Departamento de Contabilidade deste Município.

5.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, considerando a natureza do objeto a ser contratado.

5.6. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



5.7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

5.7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

5.7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do Município, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.7.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

5.7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

5.7.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

5.7.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

5.7.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

5.7.9. A CONTRATADA deverá iniciar imediatamente a prestação dos serviços após a emissão das apólices, que deverá ser entregue à CONTRATANTE, devidamente formalizada e vigente, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.7.10. A apólice de seguro deverá ser entregue à CONTRATANTE, devidamente formalizada e vigente, em até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato, contendo todas as coberturas, cláusulas e condições exigidas, em conformidade com a legislação aplicável, inclusive as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e demais órgãos reguladores do setor.

5.7.11. O não cumprimento dos prazos estipulados nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis.

5.7.12. A contratada deverá colocar à disposição da contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro e respectiva documentação que informe canais de contato (telefone, e-mail ou sistema), devendo atender às solicitações no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas e providenciar a regularização do sinistro imediatamente após a notificação.

5.7.13. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação vigente, bem como as normas regulamentares expedidas pelos órgãos competentes dos setores de trânsito, transporte e seguros, tais como SENATRAN, ANTT, DNIT, PRF, CETRAN-GO, DETRAN-GO, AGR, BPMR-GO, SMT ou órgão municipal equivalente.

5.7.14. A entrega da documentação exigida, inclusive da apólice de seguro, bem como a execução de quaisquer atos relacionados ao cumprimento contratual, deverá ocorrer na



Prefeitura de Rubiataba, situada na **Avenida Caraíba, nº 385, Bairro Jardim Botânico, Rubiataba – GO, CEP 76350-000.**

5.7.15. A entrega somente será considerada válida mediante emissão de protocolo pela Secretaria Municipal de Administração, contendo data, horário e identificação do servidor recebedor;

5.7.16. Na hipótese de impedimento justificado que inviabilize a entrega na data e horário estabelecidos, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, por meio de ofício ou correio eletrônico institucional, informando o motivo e solicitando nova data para a entrega;

5.7.17. A solicitação mencionada no parágrafo anterior estará sujeita à análise e aprovação da CONTRATANTE. O não atendimento do prazo, a ausência de justificativa ou a não aceitação da nova data poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

5.7.18. Compete à empresa contratada manter atualizados os Certificados Individuais de Seguro (CIS) de todos os veículos abrangidos pela cobertura, devendo comunicar prontamente à Administração contratante qualquer alteração, substituição ou inclusão de veículos;

5.7.19. Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar os comprovantes de pagamento das apólices vigentes, de modo a garantir a continuidade e a eficácia da cobertura securitária;

5.7.20. A contratada deverá fornecer, no início da vigência contratual, manual ou documento orientador contendo instruções claras sobre os procedimentos para acionamento do seguro e abertura de sinistros;

5.7.21. Deverá ser disponibilizado canal de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, com número de telefone e endereço eletrônico institucional, destinado ao suporte imediato em casos de sinistros;

5.7.22. Sempre que requisitado pela Administração, a empresa contratada deverá apresentar relatório circunstanciado acerca de qualquer ocorrência coberta, contendo os documentos comprobatórios, os prazos de atendimento e as medidas adotadas;

5.7.23. A contratada deverá manter-se em situação regular junto aos órgãos de fiscalização e controle, especialmente perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), durante toda a vigência do contrato;

5.7.24. É dever da contratada comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução regular do contrato ou a cobertura dos riscos segurados;

5.7.25. O contrato deverá ser executado com estrita observância às cláusulas pactuadas e às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo as partes responsáveis pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações (art. 115, caput);

5.7.26. Ocorrendo impedimento, suspensão ou paralisação da execução contratual por ordem da Administração, o cronograma respectivo será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

5.7.27. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

5.7.28. O fiscal do contrato deverá registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando, quando necessário, providências para a regularização de falhas ou inconsistências (art. 117, §1º);

5.7.29. Compete ao fiscal do contrato informar tempestivamente à autoridade competente qualquer situação que demande decisão ou providência além do seu âmbito de atuação (art. 117, §2º);



- 5.7.30.** A contratada deverá indicar representante formal para fins de interlocução com a Administração durante a vigência contratual, sendo facultado ao órgão contratante solicitar a substituição desse representante, mediante justificativa;
- 5.7.31.** A contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado o repasse de tais responsabilidades à Administração Pública;
- 5.7.32.** A inadimplência da contratada em relação aos encargos previstos na cláusula anterior não transferirá à Administração qualquer responsabilidade por seu pagamento, tampouco poderá repercutir sobre a execução contratual;
- 5.7.33.** As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser formalizadas por escrito, podendo, em caráter excepcional, ocorrer por meio eletrônico, desde que assegurada sua autenticidade e integridade;
- 5.7.34.** A Administração poderá convocar, a qualquer tempo, representante da contratada para tratar de assuntos que exijam providências imediatas relativas à execução do contrato;
- 5.7.35.** Antes da liberação de qualquer pagamento, deverá ser verificada a regularidade da contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, caso a consulta esteja disponível;
- 5.7.36.** Na hipótese de a consulta ao SICAF estar indisponível ou desatualizada, será exigida, previamente ao pagamento, a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou documentos equivalentes que comprovem a regularidade fiscal da contratada;
- 5.7.37.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades administrativas, civis e penais;
- 5.7.38.** A apólice de seguro veicular total deverá conter, de forma clara, os valores das franquias aplicáveis por tipo de sinistro (colisão, incêndio, roubo etc.) e as exclusões de cobertura, conforme disposto nas condições contratuais aprovadas pela SUSEP;
- 5.7.39.** A cobertura contratada deverá ter como base o valor de mercado dos veículos segurados, conforme a Tabela FIPE vigente à época do evento. Caso seja pactuado valor determinado, este deverá constar expressamente na apólice;
- 5.7.40.** A contratada deverá comunicar formalmente à contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, qualquer ato que implique cancelamento, suspensão ou alteração da apólice de seguro, sob pena de aplicação de sanções previstas neste contrato;
- 5.7.41.** A cobertura securitária deverá contemplar condutores múltiplos ou indeterminados, desde que autorizados pela contratante e regularmente habilitados, dispensando a nomeação individual, salvo disposição contratual diversa;
- 5.7.42.** A contratada deverá apresentar, no início da execução contratual, declaração de integridade, comprometendo-se a observar os princípios da administração pública, bem como a cumprir integralmente a legislação anticorrupção vigente, especialmente o Decreto Federal nº 11.129/2022.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

- 6.1.1.** Executar o objeto contratado em conformidade com este Termo de Referência, garantindo a cobertura securitária da frota municipal durante toda a vigência contratual;



- 6.1.2** Garantir a continuidade da cobertura securitária, evitando descontinuidade que possa expor o patrimônio público e os usuários dos serviços a riscos;
- 6.1.3.** Entregar à CONTRATANTE a apólice definitiva no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência contratual;
- 6.1.4.** Disponibilizar canal de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, durante os 7 (sete) dias da semana, para sinistros;
- 6.1.5.** Manter a CONTRATANTE informada sobre qualquer alteração ou substituição na cobertura ou nos veículos;
- 6.1.6.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios circunstanciados de sinistros e comprovantes de indenizações pagas;
- 6.1.7.** Fornecer manuais de orientação sobre acionamento do seguro e procedimentos em caso de acidentes;
- 6.1.8.** Manter regularidade junto à SUSEP e comprovar situação fiscal, trabalhista e previdenciária conforme exigências legais;
- 6.1.9.** Ser responsável exclusiva por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários relativos à execução do contrato;
- 6.1.10.** Comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução regular do contrato;
- 6.1.11.** Não subcontratar o objeto contratado sem autorização expressa da Administração Pública;
- 6.1.12.** Apresentar, se solicitado, os Certificados Individuais de Seguro (CIS) atualizados e comprovantes de pagamento das apólices.

6.2. DO CONTRATANTE:

- 6.2.1.** Fornecer todas as informações necessárias à execução do contrato, incluindo os dados completos dos veículos segurados;
- 6.2.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado;
- 6.2.3.** Receber e verificar a documentação da apólice definitiva, certificados de seguro e demais comprovativos de cobertura, conforme exigido;
- 6.2.4.** Notificar imediatamente a CONTRATADA em caso de sinistro, solicitando suporte conforme os canais disponibilizados;



6.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e atesto da execução contratual;

6.2.6. Garantir as condições para que os veículos permaneçam em conformidade com a legislação de trânsito;

6.2.7. Comunicar formalmente qualquer alteração na frota de veículos segurados, solicitando atualização das apólices;

6.2.8. Providenciar, quando necessário, a readequação orçamentária junto ao Setor de Contabilidade.

7. DO REAJUSTE

7.1. O valor contratual poderá ser reajustado anualmente, observando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme previsão do art. 134, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

7.2. O prazo para o primeiro reajuste será contado a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado da Administração, o que tiver ocorrido por último, respeitado o interstício mínimo de 12 (doze) meses, nos termos da legislação aplicável;

7.3. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do período anual de vigência, devendo estar instruído com as devidas memórias de cálculo, comprovantes de variação do índice e justificativas pertinentes;

7.4. A Administração, ao receber o pedido de reajuste, poderá solicitar complementações, realizar diligências ou, se for o caso, indeferir-lo mediante decisão motivada;

7.5. Na hipótese de majoração ou redução de tributos, encargos legais ou custos operacionais diretamente relacionados à execução do contrato, poderá ser admitida a repactuação dos valores, desde que haja comprovação inequívoca do impacto econômico-financeiro sobre o equilíbrio contratual, observadas as disposições dos arts. 131 e 135 da Lei nº 14.133/2021;

7.6. A ausência de reajuste anual não implica em renúncia ao direito de revisão, podendo ser efetuado a qualquer tempo, desde que verificado o desequilíbrio econômico-financeiro e observadas as condições legais.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de **Dispensa de Licitação**, através de Aviso de Contratação Direta, com prazo de 03 (três) dias úteis para recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados, conforme determina a legislação vigente. amparado na hipótese prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.



8.2. Antes da celebração do contrato, a Administração efetuará consultas aos principais cadastros oficiais para verificar a existência de sanções impeditivas à contratação, notadamente:

- a) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- b) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- c) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

8.3. A consulta abrangerá tanto a pessoa jurídica quanto o sócio majoritário, em observância ao disposto no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

8.4. Na eventual constatação de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor deverá realizar diligências para investigar possíveis fraudes ou vínculos societários que possam macular a idoneidade das empresas envolvidas.

8.5. A verificação de tentativas de burla obedecerá a análise de vínculos societários, linhas de fornecimento e outros elementos relevantes.

8.6. O fornecedor será oportunamente convocado a se manifestar antes de qualquer decisão desfavorável acerca de sua habilitação, garantindo o contraditório e ampla defesa.

8.7. Persistindo a conformidade da proposta, a habilitação documental do fornecedor será verificada por meio dos registros no SICAF, nos documentos nele disponíveis.

8.8. O fornecedor terá o dever de manter atualizada a documentação registrada no SICAF ou de apresentar à Administração, sempre que requisitado, cópias atualizadas.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com CNPJ ou CPF divergentes, exceto quando legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for matriz, toda a documentação deverá estar em nome desta; se for filial, deverá estar em nome da filial, salvo os atestados técnicos ou documentos emitidos exclusivamente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitas diferenças nos registros de CNPJ de matriz e filial referentes a CND e CRF/FGTS, desde que comprovado que o recolhimento é centralizado.

8.12 Como requisitos mínimos de habilitação, o fornecedor deverá comprovar.

8.13. Habilitação

8.13.1. Pessoa Física:

- Apresentação da cédula de identidade (RG) ou documento oficial equivalente com validade nacional, conforme habilita a identificação pessoal junto à Administração Pública.
- Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- Comprovante de endereço.
- Certidão Negativa de Débitos com a Receita Federal (CPF regular).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), se aplicável.
- Declaração de não estar impedido ou suspenso para contratar com o Poder Público.

8.13.2. Pessoa Jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual.



- Contrato social ou estatuto e suas alterações (se houver), devidamente registrados na Junta Comercial.
- Documento de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se for o caso.
- Certificados, diplomas ou registro profissional (se aplicável à atividade).
- Atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por contratantes anteriores, comprovando que já prestou serviços semelhantes.
- Comprovação da existência legal da empresa, mediante apresentação do ato constitutivo (contrato social, estatuto ou requerimento de empresário), devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme cabível, incluindo a indicação atualizada dos administradores ou representantes legais.
- Os documentos apresentados deverão incluir todas as alterações contratuais ou estar consolidados em versão atualizada.

8.13.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) Comprovação de inscrição no CPF (para pessoa física) ou no CNPJ (para pessoa jurídica).
- b) Apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) federais, emitida pela Receita Federal, abrangendo:
- Créditos tributários federais;
 - Dívida Ativa da União;
 - Seguridade Social (INSS);
 - Regularidade junto ao FGTS.
- c) Certidão negativa de débitos estaduais, quando aplicável.
- d) Certidão negativa de débitos municipais, quando aplicável.
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e válido.
- f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa da Justiça do Trabalho (CNDT).
- g) Declaração de conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, assegurando que não emprega menores em situação irregular.
- h) Comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estaduais ou municipais, conforme a área de atuação e compatível com o objeto da contratação.

8.13.3.1 – Exceção: Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado dessa exigência, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

- i) Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal ou Distrital.
- j) Em caso de isenção fiscal, apresentação de declaração formal ou certidão da autoridade competente.
- k) Admite-se a comprovação eletrônica via SICAF, conforme arts. 62 a 64 e 70 da Lei nº 14.133/2021 e diretrizes do TCU.
- l) A Administração poderá solicitar complementação documental, em caso de inexecução contratual, dúvidas ou inconsistências.



8.13.4. Requisitos específicos para prestação de serviços de seguros:

- a) Quando se tratar de empresa seguradora, esta deverá comprovar autorização de funcionamento expedida pela **Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)**, conforme previsto na legislação vigente do setor.
- b) Quando se tratar de corretor(a) de seguros (pessoa física ou jurídica), deverá apresentar **registro ativo e regular no cadastro da SUSEP**, conforme dispõe a Lei nº 4.594/1964 e normas complementares.
- c) Deverá ser apresentada **proposta de apólice padrão ou minuta da cobertura ofertada**, contendo:
- Abrangência do seguro total (cobertura compreensiva: colisão, incêndio, roubo/furto, danos materiais e corporais a terceiros);
 - Abrangência do seguro de responsabilidade civil obrigatório (RCO), nos termos exigidos pela legislação de trânsito e normas da SUSEP;
 - Limites de cobertura;
 - Franquia;
 - Rede de atendimento ou assistência 24h (se incluída no serviço);
 - Exclusões e carências, quando houver.
- d) A cobertura contratada deverá contemplar os veículos e dados especificados no objeto do contrato, não sendo admitidas propostas genéricas ou divergentes da descrição veicular constante no Termo de Referência.

9. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021;

9.2. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



- II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 9.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.5.3. Indenizações e multas.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

11. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado após a liquidação e emissão da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato.

11.1.1. O Contratante pagará a contratada somente os serviços efetivamente fornecidos e em conformidade com as requisições expedidas;

11.2. Os pagamentos serão efetuados mediante ordem bancária, transferência eletrônica, ou outra forma de saque autorizado pelo Banco Central do Brasil, na qual a destinação e o credor final fiquem identificados no documento.

11.3. Caso o **Contratado** por qualquer motivo der causa à retenção da nota fiscal, causando atraso ou impedindo a avaliação da fatura, dará direito ao **Município** de prorrogar o prazo de pagamento.

11.4. A Administração Municipal poderá deduzir ou reter dos pagamentos, as **importâncias** correspondentes aos valores de natureza trabalhista e tributária de caráter obrigatório, observadas a natureza tributária da empresa.

11.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento.

11.6. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.6.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.10. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

12.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

12.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.2. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.3. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.5. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização;

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Municipal nº 1841/2022, na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

12.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Municipal nº 1841/2022 e a Lei Federal 14.133/2021.

Rubiataba/GO, 24 de março de 2026.

VIVIANE DANIELA SOARES DE PAULA
Secretaria Municipal de Administração